

MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alexandre Fonseca Monteiro De Castor
Marcus Vinicius Pimenta Lopes
Thiago Ribeiro De Carvalho
Renato Horta Rezende

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Desde a revolução feminista, a conquista dos direitos da mulher vem tornando-se realidade no contexto brasileiro. No entanto, apesar das inúmeras conquistas obtidas, ainda há um considerável número de mulheres que vivem cabisbaixas, suportando a violência e o sofrimento com que convivem no seu próprio meio familiar. A violência doméstica é um problema que expõe os padrões sociais, culturais, políticos e, também, jurídicos. É um comportamento discriminatório, direcionado principalmente para mulheres, podendo ser praticada por qualquer pessoa que tenha ou teve relação íntima e de afeto com a vítima, independentemente do sexo dessa pessoa, mas geralmente é praticada por um membro da família que viva com a vítima. Pelo conceito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), podemos considerar violência doméstica e familiar a “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. (BRASIL, 2006).

Objetivo

Este trabalho visa analisar a aplicação da legítima defesa em crimes cometidos por mulheres vítimas de violência. Mesmo após a implementação da Lei 11.340 / 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), o número de homicídios contra mulheres registrados no Brasil continua aumentando. Desta forma, o trabalho teve como objetivo debater a aplicação da legítima defesa e até onde cabe a mesma.

Material e Métodos

No desenvolvimento da pesquisa, utiliza-se a metodologia de pesquisa bibliográfica, a qual consiste na leitura, fichamento e análise das doutrinas, pesquisas pela internet e artigos científicos sobre o tema e o método jurídico-dedutivo no estudo, como por exemplo a Lei Maria da Penha foi sancionada em 7 de agosto de 2006 - criada para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e o Artigo 23 do Código Penal, onde - de acordo com o conceito jurídico - ensina que a legítima defesa é uma causa de exclusão da ilicitude.

Resultados e Discussão

Com base nas pesquisas e tudo que foi discursado, conclui-se que apesar de a violência contra mulher ocorrer geralmente em um ambiente doméstico e sem testemunhas, caso comprovado que a mulher ao agredir ou matar seu agressor tenha agido em legítima defesa com todos os requisitos para caracterização da tese, será reconhecida a excludente de ilicitude. É inevitável a conclusão que ainda é necessário que ocorra uma grande evolução a respeito das mulheres vítimas de violência doméstica, que merecem ter uma nova chance e serem inseridas novamente em uma sociedade que as respeita. É fundamental que a política pública estenda seu foco para além da punição, mas também considerar a prevenção, incluindo ações educativas, que está estipulado na Lei Maria da Penha, mas raramente são executadas, como por exemplo debate sobre gêneros na escola, pois sem profundas mudanças sociais e culturais, será difícil mudar esta realidade infeliz e trágica.

Conclusão

Com base nas pesquisas e tudo que foi discursado, conclui-se que é inevitável a conclusão que ainda é necessário que ocorra uma grande evolução a respeito das mulheres vítimas de violência doméstica, que merecem ter uma nova chance e serem inseridas novamente em uma sociedade que as respeita. É fundamental que a política pública estenda seu foco para além da punição, mas também considerar a prevenção, incluindo ações educativas, que está estipulado na Lei Maria da Penha.

Referências

https://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_violencia_contra_mulher_brasileira.pdf

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

Legítima defesa da honra, feminicídio e outros crimes - <https://www.youtube.com/watch?v=WMyLciudE1Q>
file:///C:/Users/natal/Downloads/gestao2,+85-Texto+do+Artigo-143-1-10-20210113.pdf